



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/79

Nº 457

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 020/79, que dispõe sobre proposta Orçamentária para o exercício de 1980.	
Apresentado em Sessão do dia 10 de outubro de 1979.	
Aprovado em Sessão do dia 10 de dezembro de 1979.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES. em 11 de dezembro de 1979.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 020/79.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 020/79, que dispõe sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 1980, de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta o seu Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, como Redigido.

*

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1979.



JOSIAS VIEIRA DE MELO

ANGELO ARLINDO PAGOTO



AMERICOM COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 020/79

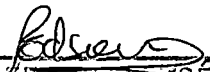
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.


Após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 020/79, que dispõe sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 1980, de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, dá o seu Parecer favorável à aprovação do Referido Projeto de Lei, com a seguinte ressalva do Vereador Edson Altoé, aderida pelos demais membros do Plenário:

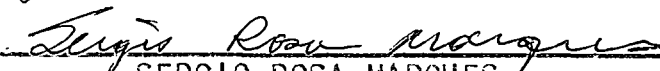
RESSALVA DO VEREADOR EDSON ALTOÉ

Que entre as Escolas constantes do Orçamento para 1980, apenas é favorável à Escola de 1º Grau Rui Barboza de Vila Betânia, a qual é Patrimônio Municipal; sendo que as demais, segundo seus conhecimentos, são Patrimônio Estadual, e por ter requerido e não recebido esclarecimentos, não é de acordo que seja constado de um Orçamento Municipal, verbas para Setores que compete ao Estado, devendo portanto, o Chefe do Executivo, quando lhe for de interesse Construir as referidas Escolas, solicitar a autorização do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1979.


EDSON ALTOÉ


JOÃO VICENTE BARBOZA


SÉRGIO ROSA MARQUES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 457

Protocolado em 10 / 10 / 1979

Respondido em 11 / 12 / 1979

Ofício n.º e

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10 / 12 / 1979

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 3ª discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões 10 / 12 / 1979

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões 10 / 12 / 1979

[Assinatura]
PRESIDENTE